



CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSPG

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 002/2023

(18/07/2023)

Ata da segunda reunião extraordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSPG), realizada ao décimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, na modalidade online e presencial, às 10h20min (dez horas e vinte minutos), na sede do IPSPG e através da plataforma *googlemeet* pelo link <<https://meet.google.com/swg-ertw-jvs>> e em continuidade pelo link <<https://meet.google.com/wew-krws-jgw>>. Presente os Conselheiros: ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY (membro titular e presidente do conselho - remoto), NILO DE ALMEIDA NETO (membro titular - remoto), RODOLFO ALVES DE SOUZA (membro titular - remoto), SANDRA ROBERTA VASCONCELOS DA SILVA (membro titular - remoto), RENATA JULIANA MARQUES CAVALCANTI (membro titular - presencial), IRAUDEMIR SILVA DE ARAÚJO (membro titular - remoto). Presente também a Assessora Especial da presidência do IPSPG Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida e o Controlador Interno do IPSPG Josealdo Rodrigues Bezerra Filho. Ausente todos os demais conselheiros titulares e suplentes mediante apresentação de justificativas. O presidente do Conselho Administrativo, Antônio Acácio Santana de Godoy, declarou aberto a reunião que tem como pauta a leitura, debate, deliberação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPSPG. Iniciada a leitura prévia do regimento, foi aberto espaço para os membros presentes sugerirem e contribuírem com a redação no texto do regimento mediante ajustes e leitura participativa dos conselheiros presentes. Às 11h21min a Sra. TANIA CRISTINA ALVES BEZERRA (membro suplente) ingressou na reunião de forma remota. Após os membros aprovarem o texto final, o Presidente perguntou se todos estavam de acordo, e que, caso alguém discordasse da redação, deveria se manifestar. Em

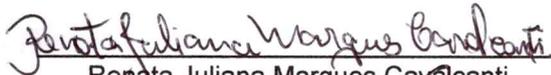
[Handwritten signatures in blue ink]



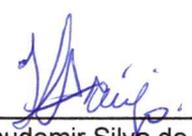
seguida, o Presidente declarou aprovado o Regimento Interno do Conselho Administrativo do IPSG que segue em anexo e devidamente assinado pelos Conselheiros. Nada mais havendo a declarar, o Presidente do Conselho Administrativo deu por encerrada a presente reunião, da qual, eu, Renata Juliana Marques Cavalcanti, na qualidade de secretária *ad hoc*, às 11h26min (onze horas e vinte e seis minutos) lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros participantes da reunião. Por serem verdadeiros os fatos constantes, assinam os presentes.



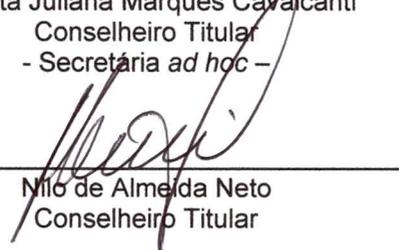
Antônio Acácio Santana de Godoy
Conselheiro Titular
- Presidente -



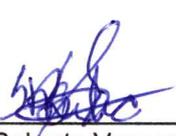
Renata Juliana Marques Cavalcanti
Conselheiro Titular
- Secretária *ad hoc* -



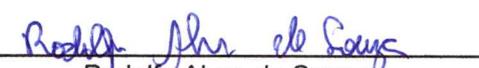
Iraudemir Silva de Araújo
Conselheiro Titular



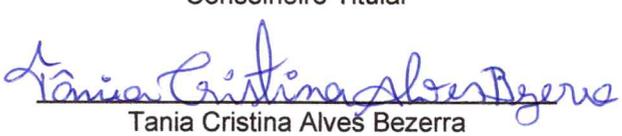
Nilo de Almeida Neto
Conselheiro Titular



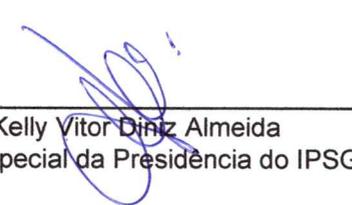
Sandra Roberta Vasconcelos da Silva
Conselheiro Titular



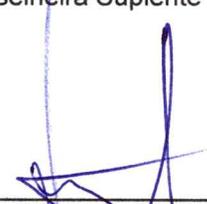
Rodolfo Alves de Souza
Conselheiro Titular



Tania Cristina Alves Bezerra
Conselheira Suplente



Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida
Assessora Especial da Presidência do IPSG



Josealdo Rodrigues Bezerra Filho
Controlador Interno do IPSG





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

JULHO DE 2023



Sivaldo Rodrigues Albino
Prefeito do Município de Garanhuns

Pedro Henrique Lima Veloso
Vice-prefeito de Garanhuns

Antonio Acácio Santana de Godoy
Presidente do Conselho
Administrativo

Catarina Fabia Tenório Ferro
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

Nilo de Almeida Neto
Membro Titular do Conselho
Administrativo

Gedécio Barros de Almeida
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

Iraudemir Silva de Araújo
Membro Titular do Conselho
Administrativo

João Carlos Antunes de Andrade Ralph
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

Elane Maria da Silva Ferreira
Membro Titular do Conselho
Administrativo

Marceu Fernando Nogueira
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

Rodolfo Alves de Souza
Membro Titular do Conselho
Administrativo

Marília Corrêa de Oliveira Braga
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

Cícera Maria Sátiro da Silva
Membro Titular do Conselho
Administrativo

Tania Cristina Alves Bezerra
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

Alexandro Pereira da Silva
Membro Titular do Conselho
Administrativo

Roseane da Silva Souza
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

Renata Juliana Marques Cavalcanti
Membro Titular do Conselho
Administrativo

Antônio Leite Cavalcanti Filho
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

**Sandra Roberta Vasconcelos da
Silva**
Membro Titular do Conselho
Administrativo

Irene Amaral da Silva
Membro Suplente do Conselho
Administrativo

Claudomira de Andrade Moraes Ferreira
Presidente do IPSG

Joseraldo Rodrigues Bezerra Filho
CONTROLADOR INTERNO DO IPSG

Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460

Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90



Bezerra
Antônio Leite Cavalcanti Filho
Irene Amaral da Silva
Joseraldo Rodrigues Bezerra Filho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS (IPSG).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de aconselhar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração do IPSG, previsto na Lei Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013, e suas alterações, é o órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), que tem por finalidade examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes legais, regulamentares e estatutários, subsidiando a Diretoria Executiva do Instituto no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Administrativo do IPSG é composto, na forma e termos do artigo 28 da Lei Municipal n.º 3.891/2013 e suas alterações, de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, sendo:

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

CNPJ: 04.664.996/0001-90



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I - 05 (cinco) conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
II - 03 (três) pelos servidores ativos e 01 (um) por servidor inativo ou pensionista, e respectivos suplentes, indicados pelo Sindicato das Categorias do Município de Garanhuns, devidamente habilitado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG);

§ 1 - Os membros do Conselho de Administração, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato, em relação aos membros indicados e eleitos, será de dois anos, admitida a recondução por uma vez e por igual período.

§ 2 - O Presidente do Conselho de Administração e seu Suplente, serão escolhidos mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração, sendo nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 3 - O Secretário do Conselho de Administração e seu Suplente, serão escolhidos mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração, sendo nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 4 - Os membros do Conselho de Administração do IPSG tomarão posse, em até 15 (quinze) dias úteis após a nomeação pelo prefeito Municipal, mediante termo lavrado em ata, subscrito pelo empossado, sendo indelegável a função investida.

§ 5 - O Conselheiro que injustificadamente não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, convocadas nos termos do parágrafo anterior, será destituído de seu mandato.

§ 6 - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao respectivo suplente substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar, devendo ser indicado novo suplente nos termos do art. 28 desta lei.

§ 7 - O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 8 - O Presidente do Conselho de Administração terá direito a voz e, em caso de empate, a voto.

§ 9 - Ficando vaga a Presidência do Conselho de Administração, caberá aos membros do Conselho designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, a proposta orçamentária anual e plurianual do Fundo, bem como suas respectivas alterações elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do IPSG;
- III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar seu Regimento Interno;

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

CNPJ: 04.664.996/0001-90



Desse
Portador
Handwritten signatures and notes

- IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 13 da Lei 3.891/2013, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII – elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou do IPSG, ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII – decidir recursos interpostos de despachos sobre concessão de benefícios;
- XIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do RPPS.
- XIV - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPSG, nas questões por ela suscitadas;
- XV - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSG;
- XVI - julgar, em última instância, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor-Presidente, que as acatará;

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - representar o Conselho;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VI - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

CNPJ: 04.664.996/0001-90



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VII - requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VIII - solicitar ao IPSG, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentos do funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Compete aos membros do Conselho de Administração do IPSG:

- I - zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;
- II - preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- III - fornecer ao presidente e aos demais membros do Conselho de Administração dados e informações de seu conhecimento, que julgar importantes;
- IV - elaborar, na qualidade de relatores designados pelo presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exames do Conselho de Administração;
- V - solicitar ao presidente do Conselho de Administração a requisição ao diretor- presidente do IPSG, aos membros dos conselhos dados e informações que se julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições; e
- VI - apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do Regimento Interno do Instituto, contendo enunciado sucinto e justificativa e, se for o caso, anexar parecer e informações técnicas pertinentes.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Compete ao Secretário do Conselho de Administração do IPSG:

- I - Auxiliar a Presidência do Conselho, bem como os demais conselheiros no exercício de suas atribuições;

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

CNPJ: 04.664.996/0001-90



- II - Receber e protocolar expedientes e requerimentos encaminhados ao Conselho para deliberação;
- III - Receber, protocolar e encaminhar correspondências à Presidência do Conselho de Administração do IPSG;
- IV - Distribuir aos demais membros dos Conselhos os relatórios da Diretoria Executiva, relatório do Conselho Fiscal e demais documentos necessários para a discussão em plenário;
- V - Lavrar as atas de reuniões, com as alterações sugeridas pelo Conselho, encaminha-las ao Conselho Fiscal e diretoria executiva para ciência e providências, assim como informar seus desdobramentos ao conselho.
- VI - Providenciar a publicação das atas de reunião do Conselho de Administração na página oficial da autarquia e no Diário Oficial do Município;
- VII - Manter em arquivo organizado todas as atas, correspondências e deliberações do Conselho;
- VIII - Organizar e manter todo o acervo de documentos produzidos pelo Conselho;
- IX - Elaborar todos os documentos relacionados às reuniões do Conselho;
- X - Zelar pela boa tramitação dos documentos que forem encaminhados à Mesa Diretora e aos membros do Conselho;
- XI - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente;
- XII - Exercer as demais competências previstas em lei, regulamento ou por este regimento.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência por iniciativa:

- I - do Presidente do Conselho;
- II - da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2 - Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Conselho de Administração do IPSG a presença de 5 (cinco) conselheiros, sendo um deles necessariamente o presidente do Conselho ou representante por ele indicado.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Administrativo, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I - Expediente:

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

CNPJ: 04.664.996/0001-90



[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

IV - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 12 - Os membros titulares serão comunicados nominalmente da realização das reuniões ordinárias e extraordinária, nas quais, quando presentes, terão direito a voz e voto.

Art. 13 - Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro efetivo do Conselho comunicará sua ausência ao presidente com antecedência de pelo menos 24 horas, sendo o conselheiro responsável por convocar o seu respectivo suplente, que terá direito a voz e voto nas deliberações da reunião.

Parágrafo único - No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou impossibilidade de comparecimento o posto será preenchido pelos seus respectivos suplentes, e na ausência destes, será escolhido novo conselheiro na forma do Art. 3º deste regimento, conforme o caso.

Art. 14 - Nos pronunciamentos e deliberações o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitar, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de ser iniciada a votação.

§ 2 - O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§ 3 - Quando houver emergência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vistas, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

§ 4º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros, e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho de Administração do IPSG.

Art. 15 - Para cada reunião do Conselho será lavrada ata com indicação de número de ordem, local, data, conselheiros presentes, relatos dos assuntos discutidos, deliberações, encaminhamentos e informes e será elaborada pelo(a) secretário(a) do Conselho, devidamente assinada pelos conselheiros presentes aos cuidados do secretário para publicação no sítio eletrônico do IPSG.

Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460

Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 16 - A documentação pertencente ao Conselho de Administração deverá permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle internos e externos, sob a guarda da presidência do Instituto.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 17 - Não poderão ser designados membros do Conselho de Administração do IPSG:

- I - pessoa que tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II - pessoa que tenha sofrido penalidade administrativa por infração da legislação administrativa e da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor;
- III - membros em exercício do mandato no Conselho Fiscal do IPSG;
- IV - pessoas que sejam ligadas por laços de parentesco com membro do Conselho de Administração do IPSG, Conselho Fiscal DO IPSG e Diretoria Executiva do IPSG, tanto por consanguinidade como por afinidade em qualquer grau.

§ 1 - Será nula de pleno direito a designação ou indicação para membros titulares ou suplentes do Conselho de Administração de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

§ 2 - Perderá, automaticamente, o mandato o membro titular ou suplente do Conselho de Administração pessoa que se encontrar em quaisquer das hipóteses e incompatibilidades previstas neste artigo, devendo consignar na ata da reunião subsequente após o conhecimento do fato.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrentes do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatutos ou regulamentos.

Art. 19 - São vedadas relações comerciais entre o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município do Garanhuns (IPSG) e as sociedades comerciais ou civis das quais participem os membros do Conselho de Administração na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**
Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90



Art. 20 - Os membros titulares do Conselho de Administração e os suplentes deverão manter, junto ao IPSG, seus dados cadastrais de endereço, telefone e endereço eletrônico atualizados.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O processo administrativo e disciplinar poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 22 - A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito da atuação no Conselho de Administração poderá implicar no afastamento do detentor do mandato até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 23 - O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, sendo julgado pela deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 24 - Aquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 25 - O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

CNPJ: 04.664.996/0001-90



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 26 - O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

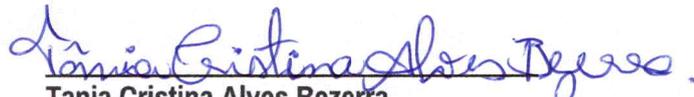
Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do setor jurídico do IPSG, em qualquer de suas reuniões.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

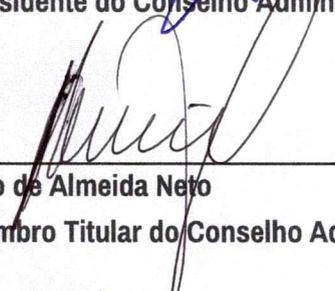
Garanhuns-PE, 18 de julho de 2023.



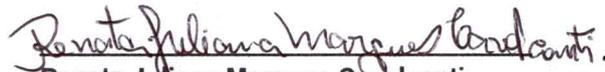
Antonio Acácio Santana de Godoy
Presidente do Conselho Administrativo



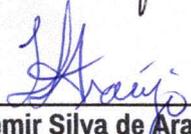
Tania Cristina Alves Bezerra
Membro Suplente do Conselho Administrativo



Nilo de Almeida Neto
Membro Titular do Conselho Administrativo



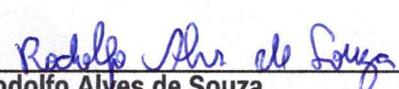
Renata Juliana Marques Cavalcanti
Membro Titular do Conselho Administrativo



Iraudemir Silva de Araújo
Membro Titular do Conselho Administrativo



Sandra Roberta Vasconcelos da Silva
Membro Titular do Conselho Administrativo



Rodolfo Alves de Souza
Membro Titular do Conselho Administrativo



